



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N°: 2024/06.10.001-CGPM**

**ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/08.08.001 - SESAU,**  
decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 051.2023.PMM.SESAU.

**REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO - PMM**

**INTERESSADO: PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM  
GERAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 14.766.355/0001-09.**

**OBJETO:** Análise e Parecer de Regularidade contratual do Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação de prazo da Execução de Serviços de "CONCLUSÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES", através da secretaria municipal de saúde de Mocajuba/PA, proveniente do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/08.08.001 - SESAU**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 051/2023-GAB/PMM**.

## **1. ORIGEM DA DEMANDA**

A Secretaria Municipal de Saúde, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 1º Termo Aditivo de Prazo para o referido contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias (após encerramento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro atual) para concluir os serviços De Reforma Do Hospital Municipal Maria Do Carmo Gomes, em Mocajuba.

Na oportunidade, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico anexo, favorável ao aditamento do contrato, datado no dia 27/05/2024.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

A Lei no 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula terceira prevê a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respaldam a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que eles se encontram regulares, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços objeto do contrato epigrafado vem ocorrendo regularmente, conforme justificativa anexa.

### **3. CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/08.08.001 - SESAU**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 051.2023.PMM.SESAU**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, 10 de junho de 2024.

**DANIEL FELIPE GAIA DANIN**

Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.